

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (Da Senhora ANGELA ALBINO)

Art. 1º O Art. 3º da Medida Provisória nº 727, de 2016, passa a tramitar com a seguinte forma:

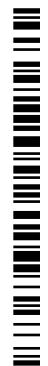
"Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, bem como aquelas que, além de seu objeto principal, exerçam também a função de participação em outras empresas, como controladoras ou não"

Art. 2º Esta emenda entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando foi instalado o processo de privatização de estatais no governo do Presidente eleito Fernando Henrique Cardoso tentou-se abranger a maior quantidade possível de empresas estatais, ressalvando-se excepcionalmente a bem do interesse público aquelas que a Constituição não

CD/16561.98053-20



CD/16561.98053-20

permitia.

O que pretende a emenda é incluir também nas vedações de privatizações as estatais que são holdings, controlando várias outras empresas, como acionista controlador ou apenas como minoritário. Duas estatais particularmente se distinguem nesta condição: a Petrobras e a Eletrobras.

Diferente de outras estatais, aquelas que também são holdings potencializam sua importância na economia, exercendo poder sobre as atividades econômicas às vezes de difícil visibilidade. Por essas razões, consideramos que a possibilidade de privatização dessas empresas deve ser excluída do PND.

Não é possível que uma autorização legal genérica se aplique a privatização de empresas estatais estratégicas para o interesse e desenvolvimento nacional.

É oportuno ressaltar que em momentos de crise e consequente retração de investimentos pelos bancos privados os bancos públicos assumem papel fundamental para a retomada do crescimento visto que a concessão de crédito constitui um dos principais meios de financiamento dos investimentos dos setores produtivos e do consumo das famílias.

Dados informam que em crises recentes nos bancos públicos, o saldo das operações de crédito cresceu 210% em termos reais, enquanto nos bancos privados nacionais e estrangeiros, a expansão foi de 54% e de 46%, respectivamente. Em função disso, a participação relativa dos bancos públicos, no saldo total das operações de crédito da economia, saltou de 36%, em janeiro de 2008, para 51%, em dezembro de 2013. Em consequência, os bancos privados nacionais e estrangeiros reduziram a participação na oferta de

crédito, de 43% para 33% e de 21% para 16%, respectivamente. Entre as modalidades de crédito que tiveram melhor desempenho no período, destaca-se o crédito com recursos direcionados - crédito imobiliário, rural e recursos do BNDES para investimentos, microcrédito e agroindústria.

A venda da participação do Governo Federal nestas empresas poderá comprometer a capacidade do Governo de reagir as cíclicas crises internacionais.

Ademais é oportuno ressaltar que esta proposta contraria *violentamente* o Plano de Governo vitorioso nas urnas que foi aprovado e escolhido por 54 milhões de brasileiros e brasileiras o que evidencia a sua impertinência e ilegitimidade.

Por essa razão, sugerimos a supressão dos dois dispositivos.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente Emenda à Medida Provisória nº 727, de 2016.

Sala da Comissão, em _____ de 2016.

Deputada ANGELA ALBINO



CD/16561.98053-20